



PAR

**Processo
Administrativo de
Responsabilização**

**ASPECTOS GERAIS
DA LEI N°
12.846/2013**

ALCANCE NACIONAL

Aplicável em toda a Administração Pública (Direta e Indireta), em todos os entes federativos (União, Estados/DF e Municípios) e em todos os poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

PUNIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

A Lei Anticorrupção aplica-se às pessoas jurídicas, exceto ao MEI (microempreendedor individual).

RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA (ADMINISTRATIVA E CÍVEL)

A pessoa jurídica responde pelo ato lesivo ainda que inexista dolo ou culpa. A responsabilização será nos âmbitos administrativo e civil.

NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL

Dos dirigentes da pessoa jurídica ou qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato lesivo.



Fique por dentro

Na ANA, compete à Corregedoria a instauração e condução do PAR, conforme, o art. 2º da Portaria ANA nº 417/22.

A responsabilização de entes privados será submetida à Diretoria Colegiada da ANA, nos termos do art. 4º do Decreto nº 11.129/22.

ESFERAS DE RESPONSABILIZAÇÃO

ADMINISTRATIVA

As sanções são aplicáveis pelos órgãos e entes administrativos competentes.

Passível de revisão pelo Poder Judiciário.

CÍVEL

Depende de ação judicial

Visa recompor o patrimônio do ente lesado.



ATENÇÃO

A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não impedem penalidades previstas em outras legislações. A exemplo das sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos.

SÃO ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Contra o patrimônio público nacional
ou estrangeiro

Contra princípios da administração
pública

Contra os compromissos internacionais
assumidos pelo Brasil



Fique por dentro

O Decreto nº 11.129/22 e a Portaria CGU nº 27/22 regulamentam a Lei nº 12.846/13 em relação à Administração Pública Federal direta e indireta;

A Portaria ANA nº 417/22 disciplina o PAR no âmbito desta Agência.

QUAIS SÃO OS ATOS LESIVOS À ANA?



Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Comprovadamente, **financiar, custear, patrocinar** ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para **ocultar ou dissimular** seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou **intervir** em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

NO TOCANTE À LICITAÇÕES E CONTRATOS

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



ATENÇÃO

A comissão designada para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

FATORES QUE INFLUÊNCIAM NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

A gravidade da infração;

A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

A consumação ou não da infração;

O grau de lesão ou perigo de lesão;

A situação econômica do infrator;

A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;

O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados;

NA PRÁTICA



[Clique aqui e confira exemplos](#)
de atos lesivos à ANA

QUAL A IMPORTÂNCIA DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE NO PAR?

O programa integridade é o conjunto de procedimentos, mecanismos e controles internos voltados para prevenir ou mitigar a existência de riscos de práticas ilegais dentro de uma organização pública ou privada, além de promover o comportamento ético institucional.

Devem ser capazes de identificar a ocorrência de infrações e atuar para corrigir os seus efeitos de forma racional e ágil.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Inovações do Decreto nº 11.129/2022

Novos incentivos

Aumenta o percentual de redução da multa para 5% caso demonstrada a efetividade do programa de integridade.

Parâmetros de avaliação

Aperfeiçoa as metodologias já existentes. Por exemplo: prevê a análise do faturamento da pessoa jurídica e sua estrutura de governança corporativa.

Acordo de leniência

Reforça a necessidade da pessoa jurídica se comprometer a implementar ou aperfeiçoar seu programa de integridade.



ATENÇÃO

A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas na Lei nº 12.846/13, não adotar providências para a apuração dos fatos, será responsabilizada penal, civil e administrativamente - art. 40 da Portaria ANA nº 417/22.

Este material foi produzido
pela Corregedoria da ANA
em Março de 2023

